

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 701/XV/1ª

RECOMENDA AO GOVERNO A EXTENSÃO DO REGIME GERAL DA ATRIBUIÇÃO DOS APOIOS FINANCEIROS AO SETORES AGRÍCOLA, PECUÁRIO, DAS PESCAS E DA AQUICULTURA, E A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO MECANISMO DO GASÓLEO PROFISSIONAL, PREVISTO NO DL N.º 28-A/2023, DE 3 DE MAIO, AOS AÇORES E MADEIRA

O Governo da República, através do DL n.º 28-A/2023, de 3 de maio, aprovou «o regime geral da atribuição dos apoios financeiros ao setor agrícola e pecuário e ao setor das pescas e aquicultura e prorrogou a vigência do mecanismo do gasóleo profissional».

Conforme bem se salienta no primeiro parágrafo do preâmbulo deste diploma, os Estados-Membros tem a possibilidade, e passa-se a citar, de «adotar medidas de apoio, de iniciativa e financiamento exclusivamente nacional, aos operadores económicos, que se afigurem convenientes ou necessários em virtude de vicissitudes extraordinárias e conjunturais que possam ocorrer e que afetem de forma relevante determinada atividade», desde que esta possibilidade, em regra, se circunscreva «aos apoios a atribuir no respeito pelo regime «de minimus», porquanto se considera que estes não afetam, de forma significativa, a concorrência ou o comércio entre Estados-Membros».

Ora, é neste contexto, de exercício duma competência própria nacional, permitida pelo direito comunitário, que o Governo da República, através do diploma em apreço, fez aprovar um regime jurídico que lhe confere a habilitação normativa necessária para criar e atribuir um conjunto importante de apoios aos setores da agricultura, pecuária, das pescas e da aquicultura com vista a mitigar, designadamente, os «efeitos junto do produtor e do consumidor de produtos alimentares, sempre que circunstâncias conjunturais resultem no aumento dos custos de energéticos ou, genericamente, nos custos de produção e que levam, simultaneamente, à redução do rendimento do produtor e ao aumento do preço dos bens alimentares no consumidor».

No art.º 1.º do DL n.º 28-A/2023, de 3 de maio, sobre o Objeto, enuncia-se expressamente que se aprova o regime geral de atribuição dos apoios financeiros de âmbito nacional ao setor agrícola e pecuário e ao setor das pescas e aquicultura (n.º 1) e prorroga a vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário, previsto no DL n.º 43-A/2022, de 6 de julho, para os abastecimentos elegíveis que ocorram entre 1 de janeiro e 30 de junho de 2023 (n.º 2).

Não obstante este diploma apontar claramente para a aprovação dum regime jurídico de apoios financeiros de âmbito nacional, conforme resulta da redação adotada no seu preâmbulo e do seu artigo primeiro, o que é certo é que a respetiva regulamentação, através das Portarias n.ºs 120-A/2023 e n.º 120-B/2023, ambas de 11 de maio, acabou por circunscrever a sua aplicação apenas ao território continental, deixando, assim, de fora as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Isto, em contraste flagrante com o que aconteceu há pouco tempo com a publicação do DL n.º 79/2022, de 23 de novembro, que procedeu à criação dum apoio extraordinário com vista à mitigação do impacto do aumento de preços do combustível no setor agrícola, aplicável a todo o território nacional, Açores e Madeira incluídos.

Sabido do peso e importância económica e social que a agricultura, a pecuária e as pescas têm para os Açores (onde a agricultura representa 6,8% do PIB e a produção de leite corresponde a cerca 37% da produção nacional) e para a Madeira, não se compreende nem se aceita, até o ponto de vista constitucional, por afetar os princípios da solidariedade, da igualdade e mesmo da unidade nacional, o afastamento e discriminação negativa das Regiões insulares deste importante regime de apoios financeiros.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os(as) Deputados(as) do PSD, abaixo-assinados, propõem que a Assembleia da República se pronuncie no sentido de:

1. Recomendar, reivindicando mesmo, que o Governo determine a imediata extensão às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira do regime geral de atribuição dos apoios financeiros ao setor agrícola, pecuário, das pescas e da aquicultura, bem como da prorrogação da vigência do mecanismo do gasóleo profissional extraordinário.
2. Exortar o Governo, para este efeito, a proceder à alteração ou revisão das referidas portarias de forma a respeitar e incluir os Açores e Madeira no objeto e âmbito subjetivo originário do DL n.º 28-A/2023, de 3 de maio.

Palácio de São Bento, 15 de maio de 2023.

As/Os Deputadas/os,

Francisco Pimentel

Paulo Moniz

Sara Madruga da Costa,

Patrícia Dantas,

Dinis Ramos